



HOSPITAL QUELUZ

CNPJ 19.717.578/0001-91

Organização da Sociedade Civil
Reconhecido como ENTIDADE FILANTRÓPICA de acordo com processo nº
28984.019781/9505 publicado no diário oficial em 23/10/1996.

Conselheiro Lafaiete, 11 de agosto de 2022.

À

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

At. Sr. Professor Oswaldo Barbosa

Presidente,

EXPEDIENTE
11/08/22

Ref.: PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM - LEI Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Assunto: Impossibilidade de pagamento, por parte do Hospital Queluz, do Piso da Enfermagem

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-15

-11-AGO-2022-15:16-090905-1/2

A Sociedade Hospital Queluz, vem por meio deste e, em **atenção ao piso nacional dos profissionais de Enfermagem e Parteira, instituído pela Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022**, apresentar à Vossa Senhoria, o impacto financeiro advindo pela referida norma, que inviabiliza a execução do Contrato nº 003/2020, referente ao Edital de Credenciamento nº 003/2019, Inexigibilidade nº 007/2019, Processo Nº 099/2019, em seus termos originais, colocando em risco a qualidade e continuidade dos serviços prestados por esta instituição, e ao final requerer:

Cumprir destacar que o Hospital Queluz é responsável pela prestação de serviços públicos de saúde, principalmente, no atendimento à urgência e emergência ginecológica e obstétrica na microrregião de Conselheiro Lafaiete. O Hospital conta, atualmente, com 79 (setenta e nove) empregados, sendo que deste total **36 (trinta e seis) são profissionais de enfermagem**, que estão abrangidos pela aplicação do novo piso salarial, imposto pela referida Lei. Desta feita, para se cumprir o comando legal de imediato é necessário que se promova o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste administrativo de prestação de serviços tendo em vista que haverá **um acréscimo de despesas mensais na ordem de mais de R\$93.000,00 (noventa e três mil) reais, sendo necessário um aporte anual mínimo de R\$1.119.000,00 (hum milhão cento e dezenove mil) reais, o que representa um impacto de 46%** (quarenta e seis por cento) em relação aos valores repassados para a equipe de enfermagem, considerando a assistência prevista no contrato em vigor.

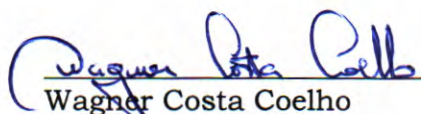
Desta forma, com fundamento no disposto na Constituição Federal (art. 37, inc.XXI), na Lei 8.080/90 (art.26) bem como na Lei 8666/93 (art.65, inc.II, alínea d), **diante da gravidade da situação posta, vem requerer imediatamente o reajuste do ajuste administrativo deste Contrato**, a fim de garantir o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores originalmente pactuados, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados à população nos mesmos parâmetros vigentes.

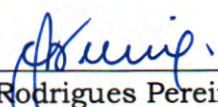


Diante da condição de eficácia da Lei 14.434/22 e da necessidade de sua observância de forma imediata, requer uma resposta, por escrito, desta Administração Pública, com a maior brevidade possível, acerca do presente pedido.

Informa, na oportunidade, que o presente documento será remetido para os entes federados responsáveis pelo custeio tripartite do SUS, ainda que não contratantes diretos, como também com cópia para as autoridades públicas competentes a fim de que possam, se entenderem pertinente, adotarem as medidas cabíveis.

Atenciosamente,


Wagner Costa Coelho
Administrador


Cristiana Alves Rodrigues Pereira de Oliveira
Provedora